
ENTREVISTA COM DEBORAH DUPRAT

SUBPROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA*

Professora *Eliane Moreira* - A senhora poderia nos esclarecer o papel do Ministério Público brasileiro na defesa dos Direitos de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais?

Dra. Deborah Duprat - Em relação aos povos indígenas, há expressa previsão no art. 129, V, da CF. Quanto aos demais povos e comunidades tradicionais, a atribuição do Ministério Público brasileiro decorre de seu papel, constitucionalmente estabelecido, de zelar por direitos coletivos indisponíveis. Aliás, quem participou do processo constituinte deve se recordar de que os movimentos sociais organizados tinham a preocupação, não só de estabelecer um catálogo extenso de direitos fundamentais que dessem conta da pluralidade da sociedade brasileira em seus vários recortes – étnico, racial, de gênero, de orientação sexual, de acessibilidade, mas, também, de contar com uma instituição que pudesse fazer valer esses direitos em caso de sua não observância pelos poderes públicos. Daí a conformação absolutamente inigualável do Ministério Público brasileiro. Se formos fazer uma avaliação, considero que há um capital bastante positivo. As ações judiciais propostas pelo MPF para demarcação de terras indígenas, imediatamente após a Constituição de 1988, consolidaram a formação constitucional da figura do “território tradicional”, hoje também aplicável aos demais povos e comunidades tradicionais. Há, ainda, atuações várias nas áreas de educação escolar, saúde, licenciamento ambiental, consulta da Convenção 169-OIT, sempre com enfoque no pluralismo étnico-cultural.

Professora Eliane Moreira - No cenário atual, quais seriam os maiores desafios para a afirmação destes direitos?

Dra. Deborah Duprat - A Constituição de 1988 é uma vitória de vários grupos sociais e suas lutas emancipatórias. Em relação a povos indígenas e comunidades tradicionais, significou uma fratura na visão hegemônica de propriedade privada como apropriação econô-

* Entrevista concedida, em maio de 2015, à Prof^{fa} Dr^a Eliane Moreira, por ocasião da composição do Dossiê do Seminário Conhecimentos e Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais: diálogos entre academia e movimentos sociais, realizado em novembro de 2014, em Belém

mica e na noção de desenvolvimento que seguia ignorando os danos irreversíveis causados na natureza. Esse segmento que perdeu na disputa constituinte organizou-se e faz, na atualidade, uma ofensiva, perante os três poderes, para neutralizar as conquistas de povos indígenas e comunidades tradicionais. Vivemos momentos difíceis, com paralisia do Executivo, decisões judiciais desconstruindo o importante papel que o Judiciário teve ao longo do tempo para a consolidação de direitos territoriais coletivos e um Legislativo que parece ignorar que a democracia tem um conteúdo substancial, que impede que maiorias ocasionais avancem sobre direitos fundamentais das chamadas “minorias”.

Professora Eliane Moreira - Muitos dos conflitos envolvendo estes atores se referem ao licenciamento ambiental de grandes projetos no País. Que mudanças poderiam ser implementadas neste procedimento a fim de reduzir ou evitar estes conflitos?

Dra. Deborah Duprat - Acredito que a Resolução CONAMA 001 é sábia e suficiente. O problema está no seu reiterado descumprimento. A começar pelo EIA/RIMA, que deve ser uma avaliação dos impactos nos meios físico, biótico e antrópico. O meio ambiente é a articulação desses três fatores, e os estudos deveriam dialogar entre si. Além de termos uma prática de diagnósticos isolados e fragmentários, o componente sócio-cultural geralmente é pouco ou nada avaliado e, via de regra, transforma-se em uma condicionante das licenças posteriores. Com isso, desvirtua-se todo o processo de licenciamento, que tem, insita, uma vertente democrática, de participação pública. Se não se identificam as populações impactadas e em que medida, há um esvaziamento das audiências públicas. Por outro lado, aquilo que deve ser objeto de diagnóstico, passa a ser, como dito, condicionante de licença. Com isso, o empreendimento, de certa forma, já está aprovado, sem que os atingidos tenham tido voz e participação no licenciamento ambiental.

Professora Eliane Moreira - Como a senhora avalia o conhecimento sobre a Convenção 169 da OIT no Brasil, em especial pelo Poder Judiciário brasileiro?

Dra. Deborah Duprat - Infelizmente, a Convenção 169 da OIT é de pouco conhecimento pelo Judiciário brasileiro. Conversando com juízes da Colômbia, Bolívia e Peru, a avaliação que fizemos é de que, ao contrário desses países, a Convenção 169 não integra o nosso bloco de constitucionalidade, diante da jurisprudência do STF no sentido de que tratados e convenções internacionais de direitos humanos, se não aprovados com aquele quórum qualificado, ingressam no ordenamento interno com status de norma supralegal, mas infraconstitucional. Daí por que considero que, ao contrário de outras áreas, nessa temática de povos indígenas e comunidades tradicionais, devemos acionar cada vez mais o Judiciário, ao contrário de buscar soluções extrajudiciais. Acredito que seja a maneira mais eficaz de fazê-lo conhecedor desse e de outros importantes instrumentos em favor desses grupos, capacitando-o para melhor julgar.

Professora Eliane Moreira - Como podemos compreender a Consulta Prévia prevista na Convenção 169 da OIT? Ela já é uma realidade no Brasil?

Dra. Deborah Duprat - A consulta da Convenção 169 é um instrumento fundamental de descolonização. Trata-se de trazer para a esfera pública grupos até então invisíveis e potencializar a sua voz, de modo a permitir que sejam levados a sério os seus argumentos em face de medidas, administrativas e/ou legislativas, que possam interferir em suas eleições de vida. O Judiciário brasileiro já conta com um número considerável de ações judiciais tendentes a fazer valer esse direito de natureza obviamente fundamental. Infelizmente, no entanto, e muito por desconhecimento, curva-se àquela visão hegemônica de desenvolvimento, e acaba por render-se aos argumentos de que não é possível paralisá-lo ou retardá-lo. O instituto da suspensão de segurança, que nos foi legado pelo período da ditadura, vem possibilitando que empreendimentos se concluam antes de as ações judiciais serem definitivamente julgadas. Com isso, territórios e modos de vida vêm sendo seriamente sacrificados.

Professora Eliane Moreira - Existem esforços concretos do poder executivo para a implementação da consulta prévia?

Dra. Deborah Duprat - Desconheço. Houve uma tentativa, há alguns anos atrás, de regulamentação da consulta, mas, até onde sei, sem sucesso.

Professora Eliane Moreira - Apesar das manifestações dos movimentos sociais, a PL 7735 continua em tramitação. Quais mecanismos jurídicos a senhora visualiza na hipótese da aprovação do texto atual? O MPF cogita alguma medida na hipótese de não alteração do texto?

Dra. Deborah Duprat - O Procurador-Geral da República encaminhou à Presidente da República as razões que o GT-Comunidades Tradicionais, da 6ª CCR, apresentou para o veto a vários dispositivos, além da inconstitucionalidade decorrente da falta da consulta da Convenção 169. Nesse sentido, acredito que, se não houver o veto, é muito provável que o Procurador-Geral da República ingresse com uma ação direta de inconstitucionalidade.